



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de Agosto de 2003



Série

Número 159

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Anúncios

Avisos

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Contratos-programas

CÂMARAMUNICIPALDE MACHICO

Aviso

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

TEIXEIRA & FREITAS - CONTABILIDADE E GESTÃO DE PESSOAL LIMITADA

Contrato de sociedade

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

JOSÉ & ANA NUNES, LDA.

Contrato de sociedade

MACHINLIDER - PROMOTORA IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Anúncio****PROCEDIMENTO POR NEGOCIAÇÃO COM PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIO PARA O FORNECIMENTO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS-CARNES-PARA OS ESTABELECIMENTOS DE INFÂNCIA DO CONCELHO DO FUNCHAL**

- 1 - Entidade adjudicante - Região Autónoma da Madeira-Secretaria Regional de Educação, através da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, sita à Rua João Távira, n.º 3-9000-075 Funchal, telefone 291 214750, fax 291 231661.
- 2 - Objecto do procedimento por negociação-Fornecimento de géneros alimentícios-carnes-para os estabelecimentos de infância do concelho do Funchal da Região Autónoma da Madeira:
 - a) Os bens inserem-se nas sub-categorias 15.12.12; 15.11.17; 15.11.12; 15.12.13 e 15.11.14, com referência à Classificação Estatística de Produtos por Actividade na Comunidade Económica Europeia, a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 342, de 31 de Dezembro de 1993, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1232/98, do Conselho, de 16 de Junho, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, de 22 de Junho de 1998;
 - b) Duração do contrato: O contrato tem início a 1 de Outubro de 2003 e vigora até 31 de Agosto de 2004.
 - c) Natureza do contrato: Contrato de aquisição de bens.
- 3 - Local da entrega dos bens-Estabelecimentos de Primeira Infância do Concelho do Funchal-Região Autónoma da Madeira.
- 4 - São admitidas propostas relativamente à totalidade ou a parte dos bens a fornecer.
- 5 - Não são admitidas propostas com variantes.
- 6 - Para apreciação das condições de carácter profissional e económico os participantes deverão entregar os seguintes documentos:
 - a) Documento comprovativo de se encontrar devidamente habilitado à comercialização deste tipo de géneros alimentícios (carnes);
 - b) Declaração bancária adequada ou prova da subscrição de um seguro de riscos profissionais;
 - c) No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos;
 - d) No caso de pessoas singulares, declarações do IRS apresentadas nos últimos três anos;
 - e) Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos últimos três anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens ou serviços objecto do procedimento.
- 7 - Critérios de selecção de candidaturas: as candidaturas serão seleccionadas em função das habilitações profissionais e capacidade financeira dos participantes.

- 8 - As candidaturas deverão ser entregues na Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, sita à Rua João Távira, n.º 3, 9000-075 Funchal.
- 9 - As candidaturas serão entregues até às 15 horas do dia 11 de Setembro de 2003.
- 10 - As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser redigidas em língua Portuguesa, ou não sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.
- 11 - Critério de adjudicação: o critério de adjudicação será unicamente o do mais baixo preço.
- 12 - Não é exigida a prestação de caução.
- 13 - Não foi publicado anúncio indicativo.
- 14 - O contrato a celebrar não é abrangido pelo acordo sobre contratos públicos aprovado pela Decisão n.º 94/800/CE, do Conselho, de 22 de Dezembro, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L336, de 23 de Dezembro de 1994.
- 15 - O anúncio referente a este procedimento foi enviado para publicação no «Diário da República» e no «Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira» em 13 de Agosto de 2003.
- 16 - Este anúncio foi recebido para publicação na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E.P. em.....

Funchal, 13 de Agosto de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

Anúncio**PROCEDIMENTO POR NEGOCIAÇÃO COM PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIO PARA O FORNECIMENTO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS - MERCEARIAS - PARA AS ESCOLAS BÁSICAS DO 1.º CICLO COM PRÉ-ESCOLAR DO FUNCHAL**

- 1 - Entidade adjudicante-Região Autónoma da Madeira-Secretaria Regional de Educação, através da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, sita à Rua João Távira, n.º 3-9000-075 Funchal, telefone 291 214750, fax 291 231661.
- 2 - Objecto do procedimento por negociação-Fornecimento de géneros alimentícios-mercearias-para as Escolas Básicas do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do concelho do Funchal da Região Autónoma da Madeira.
 - a) Os bens inserem-se na categoria 15.61, sub-categoria 15.61.1; 15.41.12; 15.85.11; 15.85.12; 15.61.22; 15.61.21; 01.11.22; 15.32.10; 14.40.10, com referência à Classificação Estatística de Produtos por Actividade na Comunidade Económica Europeia, a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L342, de 31 de Dezembro de 1993, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1232/98, do Conselho, de 16 de Junho, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, de 22 de Junho de 1998;

- b) Duração do contrato: O contrato tem início a 1 de Outubro de 2003 e vigora até 31 de Setembro de 2004.
 - c) Natureza do contrato: Contrato de aquisição de bens.
- 3 - Local da entrega dos bens-Escolas Básicas do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Concelho do Funchal-Região Autónoma da Madeira.
- 4 - São admitidas propostas relativamente à totalidade ou a parte dos bens a fornecer.
- 5 - Não são admitidas propostas com variantes.
- 6 - Para apreciação das condições de carácter profissional e económico os participantes deverão entregar os seguintes documentos:
- a) Documento comprovativo de se encontrar devidamente habilitado à comercialização deste tipo de géneros alimentícios (mercearias);
 - b) Declaração bancária adequada ou prova da subscrição de um seguro de riscos profissionais;
 - c) No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos;
 - d) No caso de pessoas singulares, declarações do IRS apresentadas nos últimos três anos;
 - e) Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos últimos três anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens ou serviços objecto do procedimento.
- 7 - Critérios de selecção de candidaturas: as candidaturas serão seleccionadas em função das habilitações profissionais e capacidade financeira dos participantes.
- 8 - As candidaturas deverão ser entregues na Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, sita à Rua João Távira, n.º 3, 9000-075 Funchal.
- 9 - As candidaturas serão entregues até às 15 horas do dia 11 de Setembro de 2003.
- 10 - As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser redigidas em língua Portuguesa, ou não sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.
- 11 - Critério de adjudicação: o critério de adjudicação será unicamente o do mais baixo preço.
- 12 - Não é exigida a prestação de caução.
- 13 - Não foi publicado anúncio indicativo.
- 14 - O contrato a celebrar não é abrangido pelo acordo sobre contratos públicos aprovado pela Decisão n.º 94/800/CE, do Conselho, de 22 de Dezembro, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L336, de 23 de Dezembro de 1994.
- 15 - O anúncio referente a este procedimento foi enviado para publicação no «Diário da República» e no «Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 13 de Agosto de 2003.

16 - Este anúncio foi recebido para publicação na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E.P. em.....

Funchal, 13 de Agosto de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

Anúncio

PROCEDIMENTO POR NEGOCIAÇÃO COM PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIO PARA O FORNECIMENTO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNES - PARA AS ESCOLAS BÁSICAS DO 1.º CICLO COM PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE CÂMARA DE LOBOS

- 1 - Entidade adjudicante-Região Autónoma da Madeira-Secretaria Regional de Educação, através da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, sita à Rua João Távira, n.º 3-9000-075 Funchal, telefone 291 214750, fax 291 231661.
- 2 - Objecto do procedimento por negociação-Fornecimento de géneros alimentícios-carnes-para as Escolas Básicas do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do concelho de Câmara de Lobos da Região Autónoma da Madeira:
 - a) Os bens inserem-se nas sub-categorias 15.11.17; 15.11.12; 15.12.13; 15.12.12 e 15.11.14, com referência à Classificação Estatística de Produtos por Actividade na Comunidade Económica Europeia, a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 342, de 31 de Dezembro de 1993, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1232/98, do Conselho, de 16 de Junho, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, de 22 de Junho de 1998;
 - b) Duração do contrato: O contrato tem início a 1 de Outubro de 2003 e vigora até 31 de Setembro de 2004.
 - c) Natureza do contrato: Contrato de aquisição de bens.
- 3 - Local da entrega dos bens-Escolas Básicas do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do concelho de Câmara de Lobos da Região Autónoma da Madeira.
- 4 - São admitidas propostas relativamente à totalidade ou a parte dos bens a fornecer.
- 5 - Não são admitidas propostas com variantes.
- 6 - Para apreciação das condições de carácter profissional e económico os participantes deverão entregar os seguintes documentos:
 - a) Documento comprovativo de se encontrar devidamente habilitado à comercialização deste tipo de géneros alimentícios (carnes);
 - b) Declaração bancária adequada ou prova da subscrição de um seguro de riscos profissionais;
 - c) No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos;
 - d) No caso de pessoas singulares, declarações do IRS apresentadas nos últimos três anos;

- e) Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos últimos três anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens ou serviços objecto do procedimento.
- 7 - Critérios de selecção de candidaturas: as candidaturas serão seleccionadas em função das habilitações profissionais e capacidade financeira dos participantes.
- 8 - As candidaturas deverão ser entregues na Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, sita à Rua João Távira, n.º 3, 9000-075 Funchal.
- 9 - As candidaturas serão entregues até às 15 horas do dia 11 de Setembro de 2003.
- 10 - As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser redigidas em língua Portuguesa, ou não sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.
- 11 - Critério de adjudicação: o critério de adjudicação será unicamente o do mais baixo preço.
- 12 - Não é exigida a prestação de caução.
- 13 - Não foi publicado anúncio indicativo.
- 14 - O contrato a celebrar não é abrangido pelo acordo sobre contratos públicos aprovado pela Decisão n.º 94/800/CE, do Conselho, de 22 de Dezembro, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L336, de 23 de Dezembro de 1994.
- 15 - O anúncio referente a este procedimento foi enviado para publicação no «Diário da República» e no «Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 13 de Agosto de 2003.
- 16 - Este anúncio foi recebido para publicação na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E.P. em.....

Funchal, 13 de Agosto de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 11/08/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foram nomeadas definitivamente, as funcionárias abaixo mencionadas, para a categoria de Cozinheiro Principal, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar de Machico, com efeitos a partir de 8 de Agosto de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

MARIA ÂNGELA GOUVEIA, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE do Serrado, Porto da Cruz.

MARIA GRAÇA GOUVEIA GONÇALVES SPÍNOLA, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE dos Maroços, Machico.

MARIA INÊS GOUVEIA FREITAS BARRETO MENDONÇA, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE do Caramanchão, Machico.

MARIA INÊS MONIZ VIEIRA, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE de Água de Pena, Machico.

MARIA BERNARDA NÓBREGA VIEIRA, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE dos Maroços, Machico.

MARIALIGIAOLIM SPÍNOLA, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE de Água de Pena, Machico.

ROSADACONCEIÇÃO DACOSTA GOUVEIA, afecta à Escola Básica de Santo António da Serra, Machico.

Funchal, 11 de Agosto de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 13/08/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foram nomeados definitivamente, ANACRISTINASILVASOUSA, TEODÓSIO BENTO PARREIRA, ANA MARIA SILVA GOMES e JUVELINA MARIA VIEIRA PITA KIEKEBEN, para a categoria de Assistente Administrativo Especialista, e TELMO FREITAS SOUSA e DUARTE PAULO FERREIRA ASCENSÃO, para a categoria de Assistente Administrativo Principal, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração Educativa, com efeitos a partir de 12 de Agosto de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Por despacho do Secretário Regional de Educação de 08-08-2003, foi autorizada a reclassificação profissional do ecónomo SAMUEL PEREIRA DE FREITAS ANDRADE, para a categoria de Assistente Administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração Educativa - Secretaria Regional de Educação

Funchal, 13 de Agosto de 2003

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Ponta do Sol, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, é celebrado um contrato - programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos - programa celebrados com a Câmara Municipal de Ponta do Sol em 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002, em 16 de Setembro de 2002 e em 14 de Março de 2003, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 111 de 8 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 184 de 23 de Setembro de 2002 e n.º 65 de 2 de Abril de 2003, relativa à obra "Construção do C.M. de ligação à E.R. 222 ao Sítio da Quebrada, 1.ª Fase - Canhas", até ao montante global de 37.896,57€.

Cláusula 2.^a
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato - programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato - programa.

Cláusula 3.^a
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
 - d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - e) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
 - f) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do emprei-

- teiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 12 de Agosto de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL, António do Vale da Silva Lobo

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ribeira Brava, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
Objecto

Constitui objecto do presente contrato - programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção da obra "Construção do Saneamento Básico/Rede de Águas de São Paulo, Fontes, Lugar da Serra e Terreiros - Ribeira Brava".

Cláusula 2.^a
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.^a
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;

- b) Processar, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Saneamento Básico, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais:
- a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Saneamento Básico, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização da obra;
- b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
- d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação da obra;
- c) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas a posteriori ao plano de trabalhos inicial;
- d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Saneamento Básico, de acordo com o disposto neste contrato;
- e) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Saneamento Básico;
- f) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução da obra prevista no

presente contrato, não poderá exceder o montante global de 100.000,00 €.

- 2 - Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 100.000,00€, destinada à obra "Rede de Saneamento Básico de São Paulo e São João - Ribeira Brava" estipulada nos contratos - programa celebrados em 14 de Março de 2003 e em 5 de Junho de 2003, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 65 de 2 de Abril de 2003 e n.º 118 de 23 de Junho de 2003.
- 3 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 4 - Caberá ao Município da Ribeira Brava assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização da obra.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Direcção Regional do Saneamento Básico e pela Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato - programa são inscritas nos orçamentos do Município da Ribeira Brava e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 12 de Agosto de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA, José Ismael Fernandes

CÂMARAMUNICIPALDE MACHICO

Aviso

ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DO MARGAÇAL À ACHADINHA- SANTO DASERRA

- 1 - Concurso realizado pela Câmara Municipal de Machico, Largo do Município - 9200 Machico - Telef: 291/969990 - Fax:291/965515.
- 2 - Concurso público nos termos do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 - a) Local de execução - Freguesia: Santo António da Serra - Concelho: Machico

- b) Designação da empreitada: Alargamento e pavimentação do caminho do Margaçal à Achadinha - Santo da Serra.
Natureza e extensão dos trabalhos: A obra a realizar consiste em estaleiro; terraplanagens; obras de arte acessórias e correntes ; redes de distribuição de água potável; pavimentação e sinalização horizontal e vertical , numa extensão de 854,53 metros.
Descrição:
Os trabalhos a que se referem a presente empreitada estão classificados no vocabulário comum para contratos públicos, publicados no Suplemento do JOCE n.º S 169, de 3 de Setembro de 1996, com as seguintes referências: 45231000-5 - Construção geral de estradas, vias férreas e pistas de aeroportos;
O preço base do concurso é de € 625 000,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- c) Não aplicável.
d) Não aplicável.
- 4 - O prazo de execução da obra é de 365 dias seguidos, a partir da data da consignação.
- 5 - a) O processo de concurso encontra-se patente na Câmara Municipal de Machico (vêr ponto n.º 1), onde pode ser examinado durante as horas de expediente da Função Pública, desde a data do respectivo anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, até ao dia e hora do acto público do concurso.
Podem ser solicitadas cópias do processo de concurso e elementos complementares no Serviço indicado no ponto n.º 1 até ao 23.º dia após publicação deste anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.
- b) O processo de concurso será fornecido mediante o pagamento da quantia de € 400,00 (Quatrocentos euros) + Iva, em dinheiro ou cheque visado passado à ordem da Câmara Municipal de Machico, no prazo de 6 (seis) dias a contar da data da recepção do respectivo pedido.
- 6 - a) As propostas serão entregues até às 17 horas do dia 14 de Outubro de 2003, devendo ser enviadas pelo correio sob registo, com aviso de recepção ou entregues em mão, contra recibo.
b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado no ponto n.º 1.
c) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa. Os outros documentos são também obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos: tradução devidamente legalizada, ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.
- 7 - a) Poderão assistir ao acto público do concurso, todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir os representantes das Firmas devidamente credenciados nos termos do Programa de Concurso.
- b) O acto público do concurso terá lugar na Câmara Municipal de Machico e realizar-se-á pelas 10 horas do dia 15 de Outubro de 2003.
- 8 - O concorrente a quem for adjudicada a obra deverá prestar, dentro do prazo e forma legal, a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por série de preços, nos termos do art.º 8 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. A Obra é financiada por Contrato Programa e pelo orçamento da Câmara Municipal de Machico. A modalidade de pagamento é a que consta do Caderno de Encargos.
- 10 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no n.º 15 do Programa de Concurso. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou em A.C.E. .
- 11 - Condições de apresentação a concurso:
Podem ser admitidos a concurso:
- a) Os concorrentes titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) que contenha as seguintes autorizações:
- A 1.ª subcategoria da 3.ª categoria e da classe correspondente ao valor total da sua proposta e
 - A 10.ª subcategoria da 3.ª categoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitem, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na sua proposta.
 - A 2.ª subcategoria da 6.ª categoria e 8.ª subcategoria da 3.ª categoria, de classes correspondentes aos valores dos trabalhos especializados que lhes respeitam, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na sua proposta.
- b) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e a capacidade técnica que permitiram aquelas inscrições e justifique a classificação atribuída nessa lista;
- c) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os docu-

mentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.ºs 15.1 e 15.3 do Programa de Concurso.

Artigo 2.º Sede

- 1 - A sociedade tem sede na Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, segundo andar, sala dois - C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de natureza contabilista e económica, gestão de pessoal.

Artigo 4.º Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar, nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Artigo 5.º Capital social

- 1 - O capital social é de cinco mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:
 - uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Carlos Alberto de Freitas Teixeira; e
 - uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Rui Alberto Ferreira de Freitas.

Transmissão de quotas

- 1 - É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
- 2 - A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
- 3 - Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social.
- 4 - A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número 1 do artigo 7.º 5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota.

Artigo 7.º Amortização de quotas

- 1 - Além do caso previsto no número 5 do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

12 - O prazo de validade das propostas é de 66 dias, a contar da data do acto público do concurso, nos termos do art.º104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

13 - O critério de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada, é o da pro- posta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores, subfactores e ponderações:

- a) Valia técnica da proposta - 0.60
 - Plano de trabalhos - 0.35
 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0.35
 - Adequação dos cronogramas e distribuição numérica e profissional dos trabalhadores e do equipamento a utilizar nas diferentes fases da obra - 0.30
- b) Preço - 0.40

14 - Não são admitidas propostas variantes.

15 - Este aviso foi enviado para publicação na 2.ª Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e III Série do Diário da República em 20/08/2003.

16 - Não aplicável.

17 - Não aplicável.

18 - Não aplicável.

Paços do Concelho de Machico, aos 20 de Agosto de 2003.

O VEREADOR, POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, António Luís Gouveia Olim

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

TEIXEIRA & FREITAS - CONTABILIDADE E GESTÃO DE PESSOAL LIMITADA

Número de matrícula 07797/000901;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511150121;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/000901

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Carlos Alberto de Freitas Teixeira e Rui Alberto Ferreira de Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 5 de Setembro de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º Firma e duração

A sociedade adopta a firma "Teixeira & Freitas - Contabilidade e Gestão de Pessoal Lda."

- a) Acordo com o sócio;
- b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada,
- c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
- d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo 6.º, bem como das deliberações da assembleia geral.

- 2 - A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data de amortização.

Artigo 8.º Obrigações

A sociedade poderá emitir, obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis nos termos e sob as condições previstas na lei.

Artigo 9.º Gerência

- 1 - A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.
- 2 - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios.
- 3 - Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
- 4 - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
- 5 - Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada;
 - a) Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes;
 - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.
- 6 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 10.º Assembleias gerais

- 1 - Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidos com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não foi revogado.

- 3 - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 11.º Resultados do exercício

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil.
- 2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.
- 3 - Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em assembleia geral
- 4 - Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

Artigo 12.º Nomeação de gerente

A gerência dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

Artigo 13.º Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo

A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

Disposições transitórias

Qualquer dos gerentes fica desde já e expressamente autorizado a proceder ao levantamento do capital social depositado no "Banco Espírito Santo S.A.", para ocorrer a despesas inerentes à constituição e instalação da sociedade, bem como celebrar todos e quaisquer contratos.

TEIXEIRA & FREITAS - CONTABILIDADE E GESTÃO DE PESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 07797;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511150121;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 14/021213

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 2.º e 9.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Maio de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede à Rua do Surdo, número trinta e oito, terceiro andar, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Artigo 9.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a pertencer ao sócio Carlos Alberto de Freitas Teixeira e à não sócia Rosa Maria Nunes Jardim Freitas, casada e residente à dita Avenida Luís de Camões, Edifício Camões, 6.º B, nesta cidade, ficando a sociedade validamente obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura de um gerente.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**JOSÉ & ANANUNES, LDA.**

Número de matrícula: 691/030606;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511213905;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação Ap. 03 de 06.06.03

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica que por a escritura de 22 de Novembro de 2002, José Manuel Carvalho Nunes e mulher Ana Conceição dos Ramos Vieira Nunes, comunhão de adquiridos, Celso Alexandre Vieira Nunes; Gonçalo Miguel Vieira Nunes; Ana Rita Vieira Nunes, solteiros, maiores, todos residentes na Rua da Austrália, 11, 3.º D, São Martinho, Funchal, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

- 1 - A sociedade adopta a firma "José & Ana Nunes, Lda." com sede no sítio da Igreja, freguesia de Água de Pena, Machico, iniciando a sua actividade a partir de hoje.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a "exploração de bar e similares de hotelaria, administração de imóveis e serviços de limpeza industrial".

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em cinco quotas, uma do valor nominal de três mil euros, pertencente ao sócio José Manuel Carvalho Nunes e as restantes dos valores nominais de quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos restantes sócios.
- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a todos sócios, e Celso Alexandre Vieira Nunes, que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Declaram os outorgantes, sob sua inteira responsabilidade, que, ao abrigo no disposto no n.º 4 do artigo 277.º do C.S.C. na redacção que lhe foi dada pelo D.L. 237/2001, de 30/08, o capital social encontra-se já depositado na "Caixa Geral de Depósitos, S.A.", em conta aberta em nome da sociedade, ficando a gerência autorizada a proceder ao seu levantamento para fazer face a despesas inerentes ao início da actividade social.

Esta conforme com o original.

Machico, 30 de Junho de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

MACHINLIDER - PROMOTORA IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 694/030626;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220880;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: Ap. 01 de 26.06.03

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por contrato de dezasseis de Janeiro de dois mil e três, Juvenal Freire Spinola c.c. Conceição Aveiro Spínola, comunhão geral, sítio dos Maroços, freguesia e concelho de Machico, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

- 1 - A sociedade adopta a firma "MACHINLIDER PROMOTORA IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA." e tem sede ao sítio dos Maroços, freguesia e concelho de

Machico.

- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional ou no estrangeiro.
- 4 - A sociedade durará por tempo indeterminado e o início da sua actividade será a partir da presente data.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária que consiste em desenvolver, com carácter permanente, programas imobiliários, assumindo os promotores quer o risco financeiro, quer a responsabilidade de condução das operações necessárias à sua execução. A promoção imobiliária consubstancia a reunião dos meios jurídicos, financeiros e técnicos a fim de construir os edifícios ou de implementar infraestruturas com vista à venda. Os promotores podem intervir quer como donos das obras quer como prestadores de serviços. Compra, venda, gestão e exploração de imóveis e propriedades. A sociedade tem por objecto secundário arrendamento de bens imobiliários.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma única quota do igual valor nominal pertencente ao sócio Juvenal Freire Spínola.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade será dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.
- 2 - São desde já designados gerentes o sócio único Juvenal Freire Spínola.
- 3 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidades para a mesma, é suficiente a assinatura do sócio único.

Parágrafo único - É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 5.º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os

herdeiros do sócio falecido, os quais, se forem vários, escolherão entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

Artigo 6.º

A sociedade pode amortizar compulsivamente a quota quando seja arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma apreendida judicialmente, seja cedida sem o prévio consentimento da sociedade, ou desde que o sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa do sócio, do interesse da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Artigo 7.º

A sociedade deliberará, em assembleia geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Artigo 8.º

O sócio único pode deliberar que lhe sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de setenta e cinco mil euros.

Artigo 9.º

A sociedade tem a faculdade de exigir ao sócio único suprimentos, proporcionais à sua quota, a qual definirá as condições de reembolso.

Artigo 10.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada do sócio único que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exija outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 11.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a persecução do objecto social.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que o gerente Juvenal Freire Spínola, fica desde já autorizado:

- a) Levantar as entradas depositadas correspondentes à realização do capital social realizado, a fim de fazer face às despesas correntes da sociedade;
- b) Celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade, no âmbito do respectivo objecto.

Machico, 10 de Junho de 2003.

Esta conforme o original.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)